

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA

EDITAL EDTM/UFOP N.º 02/2022

A Comissão Eleitoral da Diretoria da Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto, constituída pela Resolução EDTM N.º 212, de 5 de setembro de 2022, RESOLVE:

Estabelecer as normas para eleição de chapa de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Direito, Turismo e Museologia para o quadriênio 2022-2026.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A consulta à comunidade da Escola de Direito, Turismo e Museologia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) para a escolha de Diretor e Vice-Diretor será paritária, realizada por voto secreto, com a participação dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único. Entende-se por paridade que cada um dos três segmentos possui um terço do peso da decisão.

Art. 2º Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa do candidato a Diretor que, na seguinte ordem:

- a) Possua mais tempo no Magistério Superior pela Universidade Federal de Ouro Preto; e
- b) Possua maior idade.

II – DOS APTOS À CANDIDATURA

Art. 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou a Vice-Diretor da Escola de Direito, Turismo e Museologia da UFOP, os docentes que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Sejam integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, professor associado, professor adjunto, professor assistente ou professor auxiliar;
- b) Estejam lotados na Escola de Direito, Turismo e Museologia;
- c) Estejam no exercício de suas funções.

III – DOS DOCENTES APTOS À VOTAÇÃO

Art. 4º Somente poderão votar os professores lotados na Escola de Direito, Turismo e Museologia.

IV – DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS APTOS À VOTAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA

Art. 5º Somente poderão votar os servidores técnico-administrativos que estiverem no exercício de suas funções e que estiverem lotados no quadro único permanente na Escola de Direito, Turismo e Museologia.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos que estiverem cursando graduação ou pós-graduação na UFOP serão considerados eleitores somente na categoria de Técnico-Administrativo em Educação.

V – DOS DISCENTES APTOS À VOTAÇÃO

Art. 6º Somente poderão votar os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Direito, Turismo e Museologia, regularmente matriculados no ano de 2022, sendo excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

VI – DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º A solicitação de registro dos candidatos deverá ser encaminhada por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Escola de Direito, Turismo e Museologia.

§ 1º O período de realização de inscrições para o processo eleitoral será de **03/10/2022 a 05/10/2022**.

§ 2º O período de apresentação oficial das chapas inscritas será de **10/10/2022 a 13/10/2022**.

§ 3º Para a inscrição os candidatos deverão apresentar:

- I. Carta-proposta assinada pelos candidatos;
- II. Documento de situação funcional emitido pelo Minha UFOP.

§ 4º Fica a critério dos candidatos a organização de debates ou quaisquer atividades que visem ao esclarecimento dos seus planos de trabalho.

VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 9º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema *UFOP EVotação*, baseado no software *Helios Voting*.

Art. 10º A autenticação será realizada com acesso por meio de login e senha do eleitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA

Art. 11º Para o processamento das eleições foi designada uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com atribuições para:

- a) Coordenar e fiscalizar as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas; e
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

Art. 12º O voto deverá ser dado em uma só chapa para Diretor e Vice-Diretor.

Art. 13º O processo de eleição de uma das chapas se dará por maioria simples de votos.

VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 14º A votação e a recepção dos votos serão realizadas exclusivamente pelo sistema eletrônico “UFOP EVotação”, módulo integrado ao sistema “Minha UFOP”.

Parágrafo único. Para votar, os eleitores receberão, via e-mail institucional, link para acessar a urna de votação. O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação/UFOP.

Art. 15º O período de votação se iniciará às 00:00 de 24 de outubro de 2022 e findará às 23:59 do dia 25 de outubro de 2022.

IX – DA APURAÇÃO

Art. 16º A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e a proclamação do resultado ocorrerá até às 17h00 do dia 26 de outubro de 2022.

Art. 17º A Comissão Eleitoral, após a totalização dos votos, encaminhará ao Conselho da EDTM/UFOP a ata da eleição para ser referendada e publicará o resultado.

X – DOS RECURSOS

Art. 18º Uma vez apurados os votos, as chapas concorrentes poderão apresentar solicitações de impugnação, que serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA

Parágrafo único. Os recursos relativos à apuração de votos serão realizados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Unidade, com prazo de resposta de 24 horas.

Art. 19º As solicitações de impugnação quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também avaliadas pela Comissão Eleitoral, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 20º Os requerimentos de recursos que não se enquadrarem nos descritos pelos artigos 18º e 19º serão recebidos pela Comissão eleitoral no período de **31/10/2022 a 01/11/2022**, a qual terá o prazo de **dois dias para a emissão do parecer**.


XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º – Ao final da apuração, deverá ser anexado ao processo da Eleição no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e encaminhado ao Gabinete do Reitor:

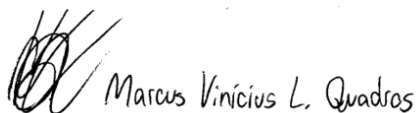
- a) Ofício contendo os nomes dos eleitos para a Direção e Vice-Direção;
- b) Ata da eleição com todos os dados da eleição; e
- c) Ata de Homologação pelo Conselho da EDTM/UFOP.

Ouro Preto, 23 de setembro de 2022



Prof. Rodrigo Meira Martoni

Presidente da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP



Marcus Vinicius Lamounier Quadros

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP

Wagner Ferreira Junior

1º Secretário da Comissão Eleitoral da EDTM/UFOP